



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSEPE-UFMT Nº 156, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) no âmbito dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Mato Grosso.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Parecer nº 04, de 17/06/2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 01, de 17/06/2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, homologada pelo Ministro da Educação em 26/07/2010, publicada no DOU nº 142, de 27/07/2010;

CONSIDERANDO o art. 5º da Resolução Consepe nº 118 de 10/11/2014, que dispõe sobre a elaboração e reelaboração de Projetos Pedagógicos de Curso de Graduação;

CONSIDERANDO a Decisão CONSEPE Nº 18/2021;

CONSIDERANDO a decisão do plenário em sessão realizada no dia 28 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios para a criação e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) no âmbito dos Cursos de Graduação, presenciais e a distância, da Universidade Federal de Mato Grosso.

Art. 2º. O NDE tem por objetivo atuar no processo de concepção, consolidação, avaliação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação (PPC).

Art. 3º. O NDE, de caráter consultivo, propositivo em matéria acadêmica, terá as seguintes atribuições:

I - Propor ao Colegiado de Curso a atualização do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), zelando pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver;

II - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais e as novas demandas do mundo do trabalho;

III - Colaborar na autoavaliação periódica dos cursos de graduação, em conformidade com o calendário acadêmico da Universidade, verificando, principalmente, os impactos do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do discente;

226



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

IV - Propor medidas de melhorias no curso tendo como base os resultados da autoavaliação e outras circunstâncias;

V - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre diferentes atividades de ensino, pesquisa e extensão constantes no PPC;

VI - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas das necessidades da graduação, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.

Art. 4º. As proposições elaboradas pelo NDE serão submetidas a apreciação e deliberação do Colegiado de Curso e homologadas pela Congregação da unidade acadêmica.

Art. 5º. Cada curso de graduação deverá ter um NDE o qual será composto por:

I - No mínimo, 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo efetivo do quadro docente do curso, um destes o coordenador de curso;

II - Pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

III - Todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

§ 1º - O presidente do NDE será eleito entre os seus membros.

§ 2º - Deverão ser asseguradas estratégias de renovação parcial dos integrantes do NDE para a continuidade do processo de acompanhamento do PPC.

§ 3º - Em casos de unidades acadêmicas que tenham cursos cuja estrutura curricular seja comum, poderão, excepcionalmente, compor o NDE de forma unificada, mantendo a representatividade de todos os cursos de graduação conforme o disposto no *caput*.

Art. 6º. Compete ao presidente do NDE:

I - Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;

III - Encaminhar as decisões do NDE ao Colegiado de Curso.

Art. 7º. Os membros do NDE serão escolhidos pelos pares e/ou indicados pelo Colegiado de Curso e/ou Unidade Acadêmica, para mandato coincidente ao ciclo avaliativo trienal do Enade, podendo ocorrer recondução de mais um mandato para até 1/3 dos membros.

Art. 8º. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples dos votos, considerados os presentes na reunião.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 2º. Todas as reuniões deverão ser lavradas em Ata, para efeito de acompanhamento e registro histórico das ações.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor a partir de 02 de agosto de 2021.

Art. 11 - Fica revogada a Resolução Consepe nº 77, de 29 de outubro de 2018.

**SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, em
Cuiabá, 28 de junho de 2021.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rosaline Rocha Lunardi'.

Rosaline Rocha Lunardi
Presidente em exercício do Consepe